



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 350

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 1.967.

SÍNULA: CRIA O CARGO DE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DO ICM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

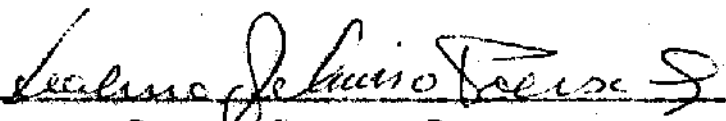
ART. 1º - FICA CRIADO, POR FÔRÇA DESTA LEI, O CARGO - DE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DO ICM E FIXA O VENCIMENTO MENSAL DE NCR\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS).

ART. 2º - PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES COM A CRIAÇÃO DO CARGO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS).

ART. 3º - SERVIRÁ DE RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO EM CURSO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 24 DE OUTUBRO DE 1.967.



DEALM SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO